

EM VIGOR: 01.03.2025

APÊNDICE I - APENSO III

**PLANO BÁSICO ( TIPO "A" )**

CAPITAIS SEGURADOS (R\$)						CONTR. MENSAL (R\$)				
CLASSE I	( BÁSICA )		( IEA )		( IPA )		SIMPLES	DUPLA		
	MORTE QQ CAUSA		MORTE ACIDENTAL		INV. POR ACIDENTE					
	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE				
	12.238,35	6.119,17	24.476,70	12.238,34	12.238,35	6.119,17	30,65	45,99		
CAPITAIS SEGURADOS (R\$)						CONTR. MENSAL (R\$)				
CLASSE II	( BÁSICA )		( IEA )		( IPA )		SIMPLES	DUPLA		
	MORTE QQ CAUSA		MORTE ACIDENTAL		INV. POR ACIDENTE					
	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE				
	12.238,35	12.238,35	24.476,70	24.476,70	12.238,35	12.238,35	30,66	61,32		
CAPITAIS SEGURADOS (R\$)						CONTR. MENSAL (R\$)				
CLASSE III	( BÁSICA )		( IEA )		( IPA )		SIMPLES	DUPLA		
	MORTE QQ CAUSA		MORTE ACIDENTAL		INV. POR ACIDENTE					
	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE				
	24.476,70	12.238,35	48.953,40	24.476,70	24.476,70	12.238,35	61,33	91,99		
CAPITAIS SEGURADOS (R\$)						CONTR. MENSAL (R\$)				
CLASSE IV	( BÁSICA )		( IEA )		( IPA )		SIMPLES	DUPLA		
	MORTE QQ CAUSA		MORTE ACIDENTAL		INV. POR ACIDENTE					
	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE				
	24.476,70	24.476,70	48.953,40	48.953,40	24.476,70	24.476,70	61,34	122,65		

**Obs.:** A adesão a este Plano era permitida ao Pessoal em Serviço Ativo, com qualquer idade, e aos Inativos e Pensionistas, desde que tivessem idade inferior a 50 (CINQUENTA) anos. O mesmo limite de idade era aplicável à inclusão de cônjuge / companheiro(a), nos casos de Seguro Duplo, independentemente do Segurado estar ou não na ativa.

**CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

- Os valores especificados na cobertura por Morte Acidental não se acumulam aos da cobertura de Morte por Qualquer Causa.
- As indenizações por MORTE ACIDENTAL e por INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE são pagas quando decorrentes de ACIDENTE PESSOAL sofrido pelo segurado, em serviço ou fora dele. Para fins deste seguro, ACIDENTE PESSOAL é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física, que por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente parcial ou total do segurado.
- Em caso de INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE POR ACIDENTE, o valor da indenização a ser paga ao segurado será o constante da coluna INVALIDEZ POR ACIDENTE, referente a CLASSE à que pertença o segurado.
- Em caso de INVALIDEZ PARCIAL, a indenização será paga conforme a TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE, anexa às Condições Gerais do contrato celebrado entre o AMN e a PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., que estabelece os percentuais a serem aplicados sobre o valor acima citado, conforme O GRAU DE INVALIDEZ.
- Auxílio-Funeral para Filhos: Pela morte dos filhos, enteados, tutelados e outros menores, considerados dependentes do Segurado Principal pela Legislação do Imposto de Renda e/ou Previdência Social, será pago o REEMBOLSO com as despesas de funeral, comprovadas por meio de Nota Fiscal, até o limite de 10% do Capital Segurado na Cobertura Básica (Morte por Qualquer Causa) relativo à Classe do Plano Básico no qual o Segurado Principal estiver inscrito, limitado à importância de R\$ 8.060,65 (oito mil, sessenta reais e sessenta e cinco centavos), ocorrida durante a vigência da apólice, observadas as condições contratuais do seguro.
- Adesões ao plano e elevações de classes de capital segurado não são permitidas desde 01/08/1999.